



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI Nº 2567/23 de 12.12.23**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.**

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), bem como auxílio moradia no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), aos profissionais médicos disponibilizados ao Município de Bom Retiro através do Programa Mais Médicos para o Brasil.

**§ 1º** A concessão do auxílio referido no caput deste artigo visa atender ao termo de manifestação de interesse ao Programa Mais Médicos para o Brasil, efetuado entre o Município de Bom Retiro e o Ministério da Saúde.

**§ 2º** Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

**Art. 2º** O benefício especificado no artigo anterior será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

**Art. 3º** No caso de afastamento das atividades do Programa mais médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 12 de dezembro de 2023.

ALBINO GONÇALVES PADILHA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda